



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº054/89

de 24 de outubro de 1989.

REAJUSTA VENCIMENTOS E PROVENTOS, SALÁRIOS, SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SERVIDORES CELETISTAS, MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO.

BODO ROLANDO WEBER, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários, aos servidores do quadro dos cargos de provimento efetivo, servidores celetistas, membros do Magistério Público Municipal, no percentual de 53,01% (Cinquenta e três vírgula zero um por cento), sobre os valores percebidos no mês de Setembro de 1989.

Art. 2º - O reajuste acima especificado, é concedido a partir de 1º de Outubro de 1989.

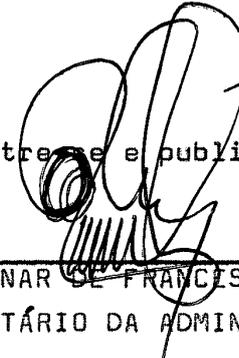
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
aos 24 dias do mês de outubro de 1989.


BODO ROLANDO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:


ENAR DE FRANCISCHI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO